



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 6 DE ABRIL DE 2004.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 2.783.525,62, em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de despesa para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 2.783.525,62 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados e de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio nº160/2001-MEC – Projeto Alvorada IDH-14, Convênio nº 064/MEC e Convênio nº 816075/2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

| CRÉDITO SUPLEMENTAR |   | ANEXO: II           |       | REDUZ               |
|---------------------|---|---------------------|-------|---------------------|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO                                     | NATUREZA DA DESPESA | F N T | VALOR               |
|                     | Secretaria de Estado da Educação                  |                     |       |                     |
| 1601.123621064.2720 | PROAFI – EM                                       | 3390.3900           | 00    | 1.677,00            |
| 1601.123621064.2722 | Educação física, cultura e despesa escolar        | 3390.3000           | 12    | 200.000,00          |
|                     |   | 3390.3900           | 12    | 150.000,00          |
| 1601.123621064.2724 | Formação continuada                               | 3390.3600           | 12    | 200.000,00          |
|                     |   | 3390.3900           | 12    | 150.000,00          |
| 1601.123621064.2726 | Desenvolvimento téc. e pedagógico do ensino médio | 3390.3000           | 12    | 150.000,00          |
|                     |   | 3390.3900           | 12    | 150.000,00          |
| <b>TOTAL</b>        |   |                     |       | <b>1.001.677,00</b> |



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

| CRÉDITO SUPLEMENTAR |  | ANEXO: I            |       | SUPLEMENTA          |  |
|---------------------|--|---------------------|-------|---------------------|--|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO                                    | NATUREZA DA DESPESA | F N T | VALOR               |  |
|                     | Secretaria de Estado da Educação                 |                     |       |                     |  |
| 1601.123621064.1247 | Construção, reforma e manutenção do ensino médio | 4490.5200           | 12    | 1.000.000,00        |  |
| 1601.123611071.1343 | Apoio ao ensino fundamental                      | 3390.3000           | 16    | 105,00              |  |
|                     |  | 3390.3300           | 16    | 331,00              |  |
|                     |  | 3390.3600           | 16    | 81,00               |  |
|                     |  | 3390.3900           | 16    | 1.160,00            |  |
|                     |  | <b>TOTAL</b>        |       | <b>1.001.677,00</b> |  |



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

| CRÉDITO SUPLEMENTAR |  | ANEXO: I            |       | EXCESSO             |
|---------------------|--|---------------------|-------|---------------------|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO                                    | NATUREZA DA DESPESA | F N T | VALOR               |
|                     | Secretaria de Estado da Educação                 |                     |       |                     |
| 1601.123621064.1247 | Construção, reforma e manutenção do ensino médio | 4490.5100           | 12    | 295.985,62          |
|                     |  | 4490.5200           | 12    | 1.320.000,00        |
| 1601.123611071.1343 | Apoio ao ensino fundamental                      | 3390.3000           | 22    | 10.390,00           |
|                     |  | 3390.3300           | 22    | 32.676,00           |
|                     |  | 3390.3600           | 22    | 8.019,00            |
|                     |  | 3390.3900           | 22    | 114.778,00          |
| <b>TOTAL</b>        |  |                     |       | <b>1.781.848,62</b> |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 036 , DE 6 DE ABRIL DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 2.783.525,62, em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC”.

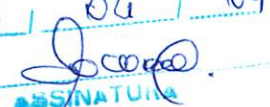
O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 2.783.525,62 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) distribuídos nos vários elementos de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de remanejamento na própria unidade e de excesso de arrecadação.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 06 / 06 / 04  
  
ASSINATURA



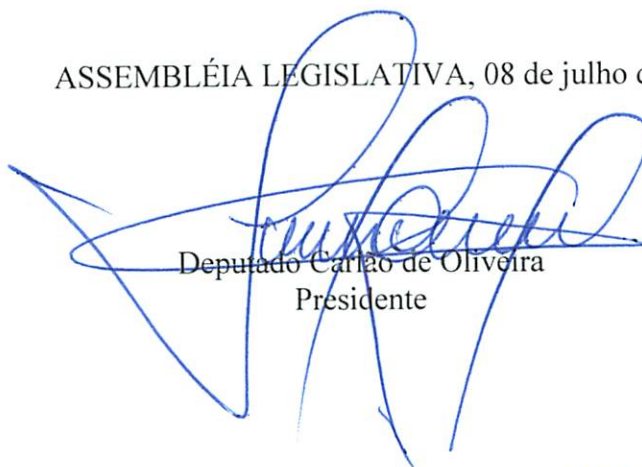
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 085/2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 2.783.525,62, em favor da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de julho de 2004.



Deputado Carlos de Oliveira  
Presidente

**RECEBIDO NA COTEL**  
Em 09/ JUL 2004  
Horas 13:30  
Por Paulo A. Furtado  
Gerente de Controle e Apoio  
Gerente de DIRCA e Apoio  
**DIRCA**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 2.783.525,62, em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 2.783.525,62 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados e de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do Convênio nº 160/2001-MEC – Projeto Alvorada IDH-14, Convênio nº 064/MEC e Convênio nº 816075/2003.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para o atendimento de despesas de capital, conforme discriminado a seguir:

|                       |                             |                     |    | R\$ 1,00          |
|-----------------------|-----------------------------|---------------------|----|-------------------|
| CÓDIGO                | ESPECIFICAÇÃO               | NATUREZA DA DESPESA | FT | VALOR             |
| 1601.12.361.1071.1343 | Apoio ao Ensino Fundamental | 44.90.51.00         | 00 | 500.000,00        |
| <b>TOTAL</b>          |                             |                     |    | <b>500.000,00</b> |

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotações orçamentárias referentes às emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R\$ 1,00

| Nº DA EMENDA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  | P/A  | ELEMENTO DESPESA | FT | VALOR A DEDUZIR   |
|--------------|---|------|------------------|----|-------------------|
| 235          | Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Des. Econômico e Social | 2225 | 44.50.42.00      | 00 | 40.000,00         |
| 236          | Secretaria de Estado da Educação  | 0183 | 33.20.41.00      | 00 | 30.000,00         |
| 237          | Secretaria de Estado da Educação  | 0183 | 33.20.41.00      | 00 | 100.000,00        |
| 240          | Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Des. Econômico e Social | 1236 | 33.90.39.00      | 00 | 50.000,00         |
| 241          | Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Des. Econômico e Social | 2222 | 44.50.42.00      | 00 | 40.000,00         |
| 243          | Coordenadoria de Apoio à Governadoria                                   | 1200 | 44.90.52.00      | 00 | 50.000,00         |
| 244          | Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer                 | 1122 | 44.90.51.00      | 00 | 60.000,00         |
| 245          | Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer                 | 2629 | 33.90.30.00      | 00 | 30.000,00         |
| 246          | Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Des. Econômico e Social | 2224 | 33.50.41.00      | 00 | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |      |                  |    | <b>500.000,00</b> |

§ 2º. O crédito suplementar neste artigo autorizado será utilizado exclusivamente para a construção de uma unidade escolar de ensino fundamental no município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de julho de 2004.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

| CRÉDITO SUPLEMENTAR |   | ANEXO II            |              | REDUZ               |
|---------------------|---|---------------------|--------------|---------------------|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO                                     | NATUREZA DA DESPESA | F N T        | VALOR               |
|                     | Secretaria de Estado da Educação                  |                     |              |                     |
| 1601.123621064.2720 | PROAFI – EM                                       | 3390.3900           | 00           | 1.677,00            |
| 1601.123621064.2722 | Educação física, cultura e despesa escolar        | 3390.3000           | 12           | 200.000,00          |
|                     |   | 3390.3900           | 12           | 150.000,00          |
| 1601.123621064.2724 | Formação continuada                               | 3390.3600           | 12           | 200.000,00          |
|                     |   | 3390.3900           | 12           | 150.000,00          |
| 1601.123621064.2726 | Desenvolvimento téc. e pedagógico do ensino médio | 3390.3000           | 12           | 150.000,00          |
|                     |   | 3390.3900           | 12           | 150.000,00          |
|                     |   |                     | <b>TOTAL</b> | <b>1.001.677,00</b> |



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

| CRÉDITO SUPLEMENTAR |  | ANEXO I             |       | SUPLEMENTA          |  |
|---------------------|--|---------------------|-------|---------------------|--|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA DA DESPESA | F N T | VALOR               |  |
| 1601.123621064.1247 | Secretaria de Estado da Educação<br>Construção, reforma e manutenção do ensino médio | 4490.5200           | 12    | 1.000.000,00        |  |
| 1601.123611071.1343 | Apoio ao ensino fundamental  | 3390.3000           | 16    | 105,00              |  |
|                     |  | 3390.3300           | 16    | 331,00              |  |
|                     |  | 3390.3600           | 16    | 81,00               |  |
|                     |  | 3390.3900           | 16    | 1.160,00            |  |
| <b>TOTAL</b>        |  |                     |       | <b>1.001.677,00</b> |  |



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

| CRÉDITO SUPLEMENTAR |  | ANEXO I             |       | EXCESSO             |
|---------------------|--|---------------------|-------|---------------------|
| CÓDIGO              | ESPECIFICAÇÃO                                    | NATUREZA DA DESPESA | F N T | VALOR               |
| 1601.123621064.1247 | Secretaria de Estado da Educação                 |                     |       |                     |
|                     | Construção, reforma e manutenção do ensino médio | 4490.5100           | 12    | 295.985,62          |
|                     |  | 4490.5200           | 12    | 1.320.000,00        |
| 1601.123611071.1343 | Apoio ao ensino fundamental                      | 3390.3000           | 22    | 10.390,00           |
|                     |  | 3390.3300           | 22    | 32.676,00           |
|                     |  | 3390.3600           | 22    | 8.019,00            |
|                     |  | 3390.3900           | 22    | 114.778,00          |
| <b>TOTAL</b>        |  |                     |       | <b>1.781.848,62</b> |